

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (Décimo Terceiro Salário) e concede dia de folga na data do aniversário dos Servidores Públicos da esfera do Poder Executivo e Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (décimo terceiro salário) de cada servidor municipal, da esfera do Poder Executivo e Legislativo, será paga no mês do seu aniversário natalício, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o 20º. (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo a gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos servidores que fizerem aniversário no mês de dezembro, que receberão integralmente até o 20º. (vigésimo) dia do mês.

§ 1º. O servidor que no mês do seu aniversário natalício não contar com 01 (um) ano de serviço, receberá a gratificação proporcionalmente, tomando-se por base o tempo que completará no mês de dezembro.

§ 2º. No caso de exoneração ou demissão, serão compensados, na respectiva rescisão, os valores excedentes à parcela paga a título de antecipação, caso a rescisão ocorra antes do prazo em que o servidor faria jus aos 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O Departamento Municipal de Recursos Humanos encarregar-se-á das providências que se fizerem necessárias para cumprimento do quanto estatuído na presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O servidor público municipal, da esfera do Poder Executivo e Legislativo, terá direito a folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1º. Farão jus ao benefício de que trata o caput deste artigo todos os servidores do quadro efetivo, comissionados e contratados do Município de União de Minas.

§ 2º. Na hipótese da data do aniversário do servidor recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil que anteceder ou suceder o seu aniversário.

§ 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela Secretaria e/ou Departamento e/ou Setor poderá agendar a folgas em dias diferentes.

§ 4º. Fará jus ao referido benefício o servidor que não possuir faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 5º O servidor que já tenha feito aniversário no ano de 2013, antes da publicação desta Lei, terá a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário incluída junto aos vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito

ACPJ/rmsf

Publicada, em ____/____/____, por afixação
no quadro de avisos da Prefeitura e
Câmara Municipal, nos termos do
Art. 97 da LOM.